

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 2

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 782/2018
DE 10 DE ABRIL DE 2018*

Assegura a gratuidade aos Agentes de Trânsito, aos Guardas Municipais e aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Simão Dias, em espetáculos esportivos, culturais, de lazer e entretenimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de SIMÃO DIAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica assegurado aos Agentes de Trânsito, aos Guardas Municipais e aos Conselheiros Tutelares, o acesso gratuito a espaços de espetáculos musicais, esportivos, culturais, de lazer e entretenimento, de quaisquer naturezas, realizados no Município de Simão Dias, promovidos por quaisquer entidades, em espaços públicos que ocorram eventos particulares, mediante apresentação da identidade funcional.~~

~~**Parágrafo único.** O benefício previsto no "caput" deste artigo não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.~~

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes de Trânsito, aos Guardas Municipais e aos Conselheiros Tutelares, o acesso gratuito a espaços de espetáculos musicais, esportivos, culturais, de lazer e entretenimento, de quaisquer naturezas, realizados no Município de Simão Dias, promovidos por quaisquer entidades, em espaços públicos e privados que ocorram eventos particulares, mediante apresentação da identidade funcional. *(Nova redação dada ao Artigo 1º pela Lei nº 982/2022 de 24/05/22).*

Art. 2º. Os usuários, de acordo com esta Lei, deverão comprovar a condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local de realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Simão Dias.

Art. 3º. Cabe a Prefeitura Municipal regulamentar esta lei através de Decreto no prazo de 60 dias.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,
10 de abril de 2018.**

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

(*) Republicação da Lei nº 782/2018 de 10 de abril de 2018, em decorrência das alterações promovidas pela Lei nº 982/2022 de 24 de maio de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 24 de maio de 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>